



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.158

“Aprova o Plano Plurianual para o Triênio de 1.996/1.998.”

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1-Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Monte Santo de Minas, para o triênio 1996/1998, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art.2-Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- a)Anexo I – Diretrizes
- b)Anexo II – Objetivos
- c)Anexo III – Metas da Administração

Parágrafo Único-Os valores previstos no Quadro de Metas (Anexo III), são estimados a preços de 1996.

Art.3-Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo Único-As importâncias referentes aos exercícios de 1996/1998 estimados a preço de 1996, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art.4-Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1996.

Art.5- Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 16 de novembro de 1.995.

Célio Marcos Magalhães
Prefeito Municipal